SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

S472
Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-383-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

FEPODI
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PÓS-GRADUANDOS EM DIREITO

SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

O PROBLEMA DA MOROSIDADE NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO DO SÉCULO XXI: JUSTIÇA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE EM PERSPECTIVA

THE PROBLEM OF THE SLOWNESS OF JUSTICE IN THE BRASILIAN JUDICIARY IN CENTURY XXI: JUSTICE WORK OF BELO HORIZONTE IN PERSPECTIVE

Débora Soares Couto [1]
Caio Augusto Souza Lara [2]

Resumo

O objetivo desta pesquisa é analisar a morosidade na Justiça do Trabalho em Belo Horizonte, cuja responsabilidade permeia as relações e os aspectos do trabalho. O propósito central dessa pesquisa é verificar procedimentos que minimizam a lentidão do sistema através da análise do relatório Justiça em Números acerca do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. A partir de análises iniciais, com relação aos dados apresentados no documento, constata-se, preliminarmente, uma celeridade nessa área ocasionada pela presença de noventa tribunais dispersos nas diferentes regiões do país, pela valorização dos servidores da justiça.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Justiça do trabalho, Morosidade judicial

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this research is to analyze the reasons of the delay related to the Labor Courts in Belo Horizonte, which responsibility permeates works relations and aspects. The main purpose of this research is to verify procedures that minimize the slowness of the system through the analysis of the report Justiça em Números about the Regional's Labor Court of the 3rd Region. From initial analysis, about data shown in the document, notes, preliminarily, that the Justice Work is faster than the others areas because it's ninety courts spread in different regions of the country, the justice's servers are valued.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Acces to justice, Justice of work, Slowness of justice

[1] Graduanda em Direito na modalidade Integral pela Escola Superior Dom Helder Câmera

[2] Professor de Teoria Geral do Estado e Ciência Política, Direito Constitucional e Metodologia da Pesquisa da Graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa situa-se na área Acesso à Justiça e subárea Morosidade Judicial e pretende desenvolver o problema da morosidade na Justiça do Trabalho de Belo horizonte.

A investigação parte da constatação de que vivemos um período de lentidão na justiça. Espera-se que a celeridade da justiça esteja diretamente atrelada à qualidade no processo de julgamento a fim de possibilitar uma satisfação do indivíduo no tratamento da justiça. Dessa forma, é inegável a relevância da necessidade de uma modificação no sistema processual trabalhista, visto que muitos brasileiros desempregados recorrem à Justiça, principalmente nos dias atuais, devido à crise econômica e política instaurada no país.

Partindo da percepção na demora apresentada pela Justiça, O Conselho Nacional de Justiça publica, anualmente, o relatório *Justiça em Números*, que contém dados quanto ao orçamento, à produtividade, aos recursos humanos e à estrutura dos tribunais brasileiros com o objetivo de controlar a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, segmentado nas seguintes áreas: Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Militar, Justiça Eleitoral.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-diagnóstico, de raciocínio predominantemente dedutivo, e técnica pesquisa de campo caracterizada pelo estudo de caso. Dessa forma, a pesquisa propõe-se a analisar a questão dos dados expressos no documento *Justiça em Números* e, de forma comparativa, verificará a presente situação do judiciário nos diversos ramos do Direito.

2. DA NECESSIDADE DA INTERVENÇÃO NO SISTEMA PROCESSUAL TRABALHISTA

A transformação do Estado Liberal em Estado Social revolucionou o modo de entender o sistema trabalhista. No Brasil, após a Revolução de 1930, cria-se o Ministério do Trabalho para regulamentar a relação entre o contratado e o contratante. Constata-se a importância dessa conquista em razão da classe proletária ter sido explorada, durante a Revolução Industrial.

Desse modo, o acesso à justiça deve ser eficiente a fim de atender as diversas situações apresentadas aos tribunais, levando em consideração a qualidade do serviço prestado. De acordo com Enio Galarça Lima:

> O aspecto temporal, que está diretamente ligado à noção de processo, tem se constituído, há muito tempo, como um dos principais motivos de crise da justiça, já que a excessiva dilação temporal dos conflitos intersubjetivos, outra coisa não é do que a própria denegação da justiça. No processo do trabalho ganha relevo a celeridade necessária com muito mais intensidade neste do que no processo comum, até mesmo para cumprir com sua finalidade de pacificar os conflitos entre empregados e empregadores. (LIMA, 1994, p. 31).

Por ser um instrumento de suma importância no contexto da justiça brasileira, a Justiça do Trabalho, influencia diretamente na vida dos cidadãos que se utilizam do sistema para solucionar um problema.

Diante disso, Boaventura de Sousa Santos, um dos idealizadores do Fórum Social Mundial, em uma de suas assertivas, presente no livro "Para uma Revolução Democrática da Justiça", diz:

> Tendo como ponto de partida a ideia de que as sociedades assentam no primado do direito e não funcionam eficazmente sem um sistema judicial eficiente, eficaz, justo e independente, o novo padrão de intervenção judiciária reconhece que é preciso fazer grandes investimentos para que isso ocorra, seja na dignificação das profissões jurídicas e judiciárias, na criação de modelos organizativos que tornem o sistema judiciário mais eficiente e acessível, seja nas reformas processuais e na formação de magistrados e funcionários. O alcance e o sentido de uma refundação democrática do judiciário irão, contudo, depender da orientação local das reformas judiciais em cada país e da intensidade da influência exercida pela globalização hegemônica do direito e da justiça. (SANTOS, 2011, p. 31-32).

A teoria conceitual proposta pelo autor procura demonstrar a necessidade de uma justiça ágil e qualificada para o funcionamento adequado de uma democracia consolidada através de modificações no sistema judicial Preocupado com a conjuntura processual, Boaventura Santos (2011, p.41-42) cita aspectos negativos com relação à morosidade, abordando que a decisão final depende da memória dos fatos e a demora prolonga a ansiedade e incerteza das partes, abalando a confiança que possuem acerca da Justiça.

Isto posto, a presença da morosidade judicial brasileira ainda ocorre no âmbito jurídico. Tamanha é a importância de identificar a questão da morosidade, já que ela afeta a vida de milhares de brasileiros que estão à mercê dos profissionais militantes do Poder Judiciário a fim de obterem um parecer a respeito de seus fatos levados aos tribunais.

Seguem alguns elementos para análise da Justiça do Trabalho. Segundo os dados da Justiça em Números (2015), relatório do Conselho Nacional de Justiça, que divulga a realidade dos tribunais brasileiros, a Justiça do Trabalho operou com 44.400 magistrados e servidores; 4,4 milhões de casos em estoque; 4 milhões de casos novos; 4,2 milhões de casos

baixados; e obteve despesas de 14 bilhões, sendo que 93,5% delas foram destinadas a recursos humanos.

Em contrapartida, no mesmo Relatório Justiça em Números (2015) na Justiça Federal constatou-se 29.751 magistrados e servidores; 4 milhões de casos novos; 8,5 milhões de casos em estoque; 3,7 de casos baixados; e despesas de 9 bilhões, sendo 90% delas foram designadas a recursos humanos.

3. CRISE BRASILEIRA RELACIONADA COM A JUSTIÇA DO TRABALHO

A atual situação brasileira de crise política interfere diretamente na Justiça do Trabalho, uma vez que o nível de desemprego aumenta, a população adquire desconfiança das instituições, os investimentos tornam-se afetados, entre outros fatores.

Ives Filho, presidente do Tribunal Superior do Trabalho, em uma entrevista ao Programa Revista Brasil, da Rádio Nacional de Brasília, confirma a conjuntura presenciada no momento ao dizer:

> A situação que enfrentamos nesse momento, em especial pela crise econômica e política, é das mais graves que a Justiça do Trabalho já passou. Tivemos um aumento da demanda inicial de reclamações, de 2 milhões para 3 milhões de ações por ano. São 50% a mais de demandas de um ano para outro [2015-2016]. (FILHO, 2016).

Por conseguinte, uma crise política reflete em uma crise econômica, cujos investimentos do Estado em setores da sociedade são reduzidos, o que acarreta em cortes orçamentários que atingem o poder judiciário, levando a uma redução de investimentos na Justiça do Trabalho.

Em meio à crise generalizada, tribunais precisam reduzir os gastos para não fecharem. Então o vice-presidente da república, Michel Temer, a fim de mitigar os efeitos dos cortes de verba, adota a Medida Provisória Nº 740, concedendo um aporte no valor de R$ 353.771.447,00 destinados aos Tribunais Regionais de Trabalho. (BRASIL,2016). Assim, os tribunais podem enfrentar a crise com menos dificuldades.

4. MEDIDAS QUE VISAM AGILIDADE NO SISTEMA TRABALHISTA DE BELO HORIZONTE

A situação da lentidão deve ser analisada devidamente, caso contrário a dificuldade no sistema não será sanada, consequentemente a agilidade não será alcançada. O reconhecimento na demora processual é essencial. A partir da aceitação, buscou-se as conciliações, a transformação das leis de processo, a informatização processual, a valorização do profissional e a junção dessas ações fazem a diferença na rapidez processual. De fato, houve melhorias, mas as transformações das leis processuais são necessárias na Justiça do Trabalho de Belo Horizonte. Em concordância com essa realidade, Paulo Roberto Sifuentes Costa (2012) diz:

> A conciliação está longe de resolver o problema da morosidade da justiça. A celeridade processual, anseio de todos aqueles que militam no Poder Judiciário, só se tornará realidade com a implantação de uma ampla reforma das leis processuais [...] o Conselho Nacional de Justiça, ciente da importância da conciliação para a pacificação social, instituiu o Movimento pela Conciliação. A Semana Nacional de Conciliação de 2007, promovida pelo movimento, atendeu mais de 300 mil pessoas [...] o TRT de Minas Gerais, engajado no movimento desde o início, programou inúmeras ações para esses dias e disponibilizou às partes interessadas em realizar acordos, em qualquer fase processual, a oportunidade de se inscreverem pela Internet ou por e-mail. (COSTA, 2012).

A sociedade evolui e as circunstâncias devem se adaptar conforme a necessidade dos indivíduos. Pensando nesse aspecto, a globalização, processo de integração entre regiões com o viés do alcance das informações em tempo real, trouxe a informática como indispensável ao sistema judiciário. Segundo Cezarina Maria de Mesquita Franca:

> A humanidade mais do que nunca está inserida em um contexto de globalização digital. A cada dia constatamos que a informática dilui as informações que dessa forma são acessadas de qualquer lugar que disponibilize um terminal de computador, diminuindo assim a distância entre o cidadão e sua busca pelas mesmas. Por isso, a Justiça mesmo sendo "cega" vivencia um verdadeiro milagre que permeará a vida dos contribuintes e os trará para fora da marginalidade cultural e digital. A magia da Tecnologia da Informação invade o mundo jurídico na tentativa de agilizá-lo para quem sabe dessa forma arrancar a Justiça do seu estado de letargia e resgatar a tão esperada agilização dos processos judiciais e consequentemente proporcionar uma melhor prestação jurisdicional [...] Em pleno século XXI a gestão da Tecnologia da Informação se tornou fundamental para a instituição pública, que busca a celeridade e transparência dos atos judiciais. (FRANCA, 2016).

Assim, com a implantação da tecnologia o pessoal da administração é redirecionado para atividades afins (despacho, preparação de votos, entre outras ocupações), não há necessidade de uma logística para a movimentação de processos físicos e, também ocorre a diminuição de ocupação física, anteriormente destinada para o armazenamento de arquivos em armários. Apesar desses benefícios, há o problema gerado pela queda de internet, causando na inatividade dos profissionais no período do acontecimento.

Ainda há muito que reformar na Justiça do Trabalho. Seguem alguns dados disponibilizados no relatório Justiça em Números (2015, p.174,176,185): o Tribunal Regional da 3ª Região é classificado como um tribunal de grande porte, ele possui 65 municípios-sede e 158 varas, a despesa total da justiça é de 1.393.456.278 e 30% de casos novos eletrônicos são de 1ª instância e 16%, de 2ª instância.

Em face dos dados acima, têm-se alguns fatores que possibilitam uma agilidade no sistema judicial trabalhista em ralação a outros ramos do Direito e podem ser aplicados a todas as áreas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, constata-se que a morosidade da justiça é um problema inserido no sistema judicial há um longo período, mas não sucedeu uma solução para reverter a situação processual significativamente. Pode-se afirmar apenas no ganho de agilidade do processo, havendo ainda fatores a aprimorar.

Com base nos dados apresentados, promover uma equidade de medidas eficazes e ágeis nos ramos do Direito beneficiaria os militantes da justiça, consequentemente os cidadãos brasileiros, já que existem disparidades no tempo de resposta da Justiça do Trabalho, vista pelo número de casos judiciais.

Tal iniciativa pode, de fato, ser considerada como um avanço em direção à concretização de um sistema judicial ágil em cada divisão, tornando perceptível a melhoria na visão de todas as pessoas.

Logo, a ideia é se voltar para o futuro, aplicando ações interventivas nos ramos do direito, a fim de melhorar os procedimentos e analisar o que de fato foi benéfico na implantação das medidas adotadas e que possam ser mantidas em cada área do direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Medida provisória nº 740, de 13 de julho de 2016. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,** Poder Executivo, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv740.htm>. Acesso em: 10 ago. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-justica-em-numeros>. Acesso em: 13 mai. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2015.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=N6Hlbt1eXos>. Acesso em: 10 ago. 2016**.** p.174,176,185.

COSTA, Paulo Roberto Sifuentes. **A conciliação no processo do trabalho.** Disponível em: <https://www.trt3.jus.br/download/artigos/pdf/85_conciliacao_processo_trabalho.pdf>. Acesso em: 14 mai. 2016.

FILHO, Ives Gandra Martins Filho. **Em meio à crise, Justiça do Trabalho "pode fechar as portas", diz Ives Gandra.** EBC Agência Brasil. 29 abr. 2016. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-04/em-meio-crise-justica-do-trabalho- pode-fechar-portas-diz-ives-gandra>. Acesso em: 12 jun. 2016.

FRANCA, Cezarina Maria de Mesquita. **Século XXI – processo eletrônico: Solução para a morosidade da Justiça?** Âmbito Jurídico. 13 mai. 2016. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1777>. Acesso em: 14 mai. 2016.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (**Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LIMA, Enio Galarça. **O acesso à justiça do trabalho e outros estudos.** São Paulo: LTr, 1994. p. 31.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma revolução democrática da justiça.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 31-32, 41-42.

WITKER, Jorge. **Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o inv.estigador del derecho.** Madrid: Civitas, 1985.